SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP
São Paulo , 11 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IX | Nº 1801

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°634, DE 10 DE JULHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N°634, DE 10 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Turvo serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
II - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
IV - a articulação com outras políticas públicas;
V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VI - a utilização de tecnologias apropriadas;
VII - a transparência das ações;
VIII - controle social;
IX - a segurança, qualidade e regularidade;
X - a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Turvo tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Barra do Turvo.
Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:
I - Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
II - Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
III - Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
IV - Estimular a conscientização ambiental da população e
V - Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e
IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.
§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente em caráter consultivo.
§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 6º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Turvo tem como marco inicial os estudos que integra os anexos desta lei:
Anexo I – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Água e Esgoto;
Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Resíduos Sólidos;
Anexo III – Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Drenagem Pluvial.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º A revisão de que trata o caput deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Barra do Turvo.
§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Turvo à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Turvo deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Turvo deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Barra do Turvo estiver inserido, se houver.

Art. 7º A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.
Parágrafo único. Todos os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.
§ 1º A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 3º Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.
§ 4º No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade concessora ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

Art. 9º Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:
I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;
II - prestar contas da gestão do serviço ao Município de Barra do Turvo quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;
III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços, com encaminhamento de relatórios técnicos mensais referente à qualidade da água utilizada no abastecimento público e de relatórios técnicos referente ao lançamento de efluentes do esgoto tratado no Rio Pardo ao executivo municipal;
IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.
§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 10. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:
I - receber serviço adequado;
II - receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - levar ao conhecimento do Município de Barra do Turvo e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;
V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 11. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
I - advertência, com prazo para a regularização da situação;
II - multa simples ou diária;
III - interdição.
Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 12. Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.
I - quando da infração resultar:
Contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
Degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
Risco iminente à saúde pública.
Demolição ou degradação de vias públicas, comprovadas por perícia técnica de engenharia de competência da Prefeitura municipal, para estipular a valoração do dano.
§ 1º No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.
§ 2º A multa pecuniária será graduada entre 6 UFESP a 6000 UFESP.
§ 3º O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será instituído através de Lei.

Art. 13. A penalidade de interdição será aplicada:
I – em caso de reincidência;
II – quando da infração resultar:
a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
c) risco iminente à saúde pública;
d) demolição ou degradação de vias públicas.

Art. 14. Fica definido a aplicação de no mínimo 2% do valor anual repassado pelo ICMS Ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para atender as metas de passivos de saneamento apresentados nos termos dos anexos a esta Lei.

Art. 15. Constitui órgão executivo do presente Plano a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16. Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, constituído com base no artigo 1° da Lei Municipal nº 602 de 2018.

Art. 17. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Turvo os documentos anexos a esta Lei.

Art. 18. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.447/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 19. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, 10 de julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 10 de julho de 2018, publicada e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (http://www.barradoturvo.sp.gov.br).

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:6A373DB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°635, DE 10 DE JULHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N°635, DE 10 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de **2019**, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária;

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, § 3º, da LRF.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **2.019**, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes:

I. não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, educação, habitação e assistência social, com "ad-referendum" da Câmara Municipal;

II. na fixação das despesas para **2019** serão observadas todas as prioridades constantes desta Lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;

III. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;

IV. na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal;

V. a receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de **2018**;

VI. os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos;

VII. a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

VIII. constará da proposta orçamentária (caso houver) o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto, inclusive "ARO";

IX. nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 7º. O Município assegurará em seu orçamento anual percentuais de sua receita destinados à:

I. manutenção e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a legislação em vigor;

II. prestação de serviços de transporte coletivo, diretamente ou através de concessão;

III. preservação e recuperação do meio ambiente;

IV. promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

V. organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do sistema municipal de saúde;

VI. desenvolvimento econômico;

VII. fomento ao turismo, principalmente à ampliação da infraestrutura;

VIII. preservação do patrimônio público;

IX.ampliação do sistema de repetição de imagem;

X. incentivo à criação de micro e pequenas empresas;

XI. diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

XII. reforma administrativa, atualização salarial e concessão de cestas básicas ou vale refeição;

XIII. implantação de política de oferecimento de empregos à deficientes;

XIV. aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XV. criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

XVI. desenvolvimento sustentado da agropecuária e extrativismo;

XVII. pagamentos indenizatórios do FGTS e rescisões contratuais decorrentes de reforma administrativa ou programa de incentivo à demissão voluntária;

XVIII. pagamento de sentenças judiciárias (precatórios);

XIX. incentivo à geração de empregos;

XX. prioridade no atendimento à criança e ao adolescente e também aos idosos;

XXI. incentivo à criação de cooperativas e associações;

XXII. diagnóstico sobre negócios e oportunidades, com objetivo de atrair novas empresas.

Parágrafo Único. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de **2% (dois por cento),** da Receita Corrente Líquida prevista, às entidades que prestam serviços de assistência social, médica e educacional ou comunitária, desde que estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável dos respectivos conselhos, e de atividades culturais, desportivas e de promoção ao turismo e da agroindústria, para realização de eventos no Município, desde que legalmente constituídas.

Art. 8º. A receita estimada e a despesa fixada durante a elaboração da proposta orçamentária, a preços de junho de **2018**, deverão ser projetadas para valores de 01 de janeiro de 2019, e corrigidas pela variação do INPC – IBGE prevista pelo Governo Federal para o

exercício de **2019**, de acordo com as projeções a serem previstas pelos Órgãos Oficiais.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e no Anexo VI que faz parte integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável do respectivo conselho, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Parágrafo único. A destinação de recursos orçamentários às Entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 47 ao 51 da Seção XIV "Das transferências de recursos a entidades não-governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições", das Instruções nº 02/2016 – TCESP, e na Lei nº 13.019 de 31/07/2014 - "Marco Regulatório do Terceiro Setor" (uso de Convênio para formalização de parceria).

Art. 11. As despesas com pessoal da administração direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções da despesa e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no caput.

§ 2º. Os recursos necessários ao atendimento da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de **2019** em categoria de programação específica, observando limite do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme o artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 12. No exercício de **2019**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 11, § 3º desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 13. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de **2019** ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 15. O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

II. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;

III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 16. Para atender o disposto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados nos veículos de comunicação da cidade, na Internet e ficará a disposição da comunidade;

V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal de forma a corrigir distorções;

I. atualização do Código Tributário Municipal;

II. revisão de isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios;

III. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV. revisão do percentual de desconto na parcela única do IPTU e das taxas cobradas simultaneamente, a fim de adequá-lo ao atual cenário econômico;

V. atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VI. serão criados benefícios fiscais que incentivem a realização de programas culturais no Município, principalmente aqueles voltados para populações de baixa renda.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 18. O Poder Público poderá, desde que autorizado pelo Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos em parceria com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico e da oferta de empregos.

Art. 19. O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação das micros e pequenas empresas, além de cooperativas instaladas no Município, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, facilitará a abertura de novas empresas de micro e pequeno porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, quando julgar necessário, além de incentivar a formação de novas cooperativas e associações.

Art. 20. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, visando o fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, após a discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentado do solo.

Art. 21. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 22. O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, criará incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas, esportivas e culturais, além de cooperativas e associações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Art. 24. Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determina o inciso II do artigo 17 desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Órgãos dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária para **2019**, em cada um dos dois conjuntos, excluídos:
I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II. despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social:
III. despesas com recursos oriundos de outras esferas de governo e com fim específico;
IV. "atividades" do Poder Legislativo.
§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará aos Órgãos do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/ SP, 10 de julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B542D920

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.023/2018

EXTRATO ATA CONTRATO
Ata Contrato nº. 023/2018
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS – EIRELI-ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de Sondagem Mecânica Geológica e Hidrológica, atendendo solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Meio Ambiente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do termo de ata contrato ou ata de registro de preço, não podendo ser estendido.
DOS VALOR LICITADO: O valor da presente ata contrato é de **R$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA
MODALIDADE: Pregão Presencial nº.013/2018 - (SRP)
ASSINATURA: Barra do Turvo, 05 de Julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5B5A13C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 186/2018

PORTARIA Nº 186/2018

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DO FUNCIONARIO JOSÉ DE AMORIM OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 06/07/2018, conforme protocolo de nº 2018/18 de 03 de julho de 2018, o funcionário Publico Municipal Sr. **JOSE DE AMORIM OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG n° 6612437-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 014.371.099-00, lotado no cargo de Agente Comunitário de Saúde, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 07/10/2018.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06/07/2018, conforme Requerimento Protocolizado em 03/07/2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:ADEA9410

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 187/2018

PORTARIA Nº 187/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DA SRA. ROSALINA DE SOUZA FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art.1°. Fica exonerada a pedido, do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, **ROSALINA DE SOUZA FRANÇA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.195.284-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 148.317.108-65, ocupante do cargo de COZINHEIRA, por motivo de Aposentadoria, conforme Protocolo 2027/2018 de 04 de julho de 2018.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04/07/2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de julho de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:06C3CB1E

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/18 - DISPENSA Nº 004/13

Termo Aditivo 005 ao Contrato nº 008/13
Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Maria do Carmo Inforzato B. dos Santos e Ricardo Henrique Inforzato.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 008/13, celebrado em 20 de março de 2013, relativamente às Cláusulas: a) Cláusula

Segunda letra, "b", cujo prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, retroagindo ao dia 17 de março de 2018 e terminando em 17 de março de 2019; b) Cláusula Segunda letra, "c", cujo valor para os 12 meses fica acrescido de R$18.515,40. Data de assinatura: 19 de março de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:17351A84

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/18

Contratantes: Município de Bocaina e Angelo Galdino de Meneses Sormani Júnior.
Objeto: Contratação de professor para ministrar aulas de Judô. Valor: R$665,00 por mês. Vigência: 12 meses, vigorando do dia 02 de abril de 2018 e terminando em 02 de abril de 2019. Assinatura: 02 de abril de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:7E111C64

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/18

Contratantes: Município de Bocaina e Cláudio Manoel Bazoni.
Objeto: Contratação de professor para ministrar aulas de Judô. Valor: R$665,00 por mês. Vigência: 12 meses, vigorando do dia 02 de abril de 2018 e terminando em 02 de abril de 2019. Assinatura: 02 de abril de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:8BB9CC1D

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/18

Contratantes: Município de Bocaina e José Carlos Garcia.
Objeto: Contratação de professor de Atividade Esportiva para a área de Futebol para trabalhar com as Escolinhas Municipais e Equipes de Campeonatos. Valor: R$665,00 por mês. Vigência: 12 meses, vigorando do dia 02 de abril de 2018 e terminando em 02 de abril de 2019. Assinatura: 02 de abril de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:CEF126A5

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/18

Contratantes: Município de Bocaina e Auto Posto Piotto Ltda.
Objeto: Fornecimento de combustível: 20.000 litros de etanol comum ao preço de R$3,09 o litro num total de R$61.800,00, 1.000 litros de gasolina aditivada ao preço de R$4,49 o litro num total de R$4.490,00 e 95.000 litros de óleo diesel comum ao preço de R$3,49 o litro num total de R$331.550,00, perfazendo um total de R$397.840,00. Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Assinatura: 02 de abril de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E223951F

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/18

Contratantes: Município de Bocaina e Camargo & Devita Ltda.
Objeto: Fornecimento de combustível: 50.000 litros de gasolina comum ao preço de R$4,389 o litro num total de R$219.450,00, 40.000 litros de Óleo Diesel S 10 (aditivado) ao preço de R$3,589 o litro num total de R$143.560,00 e 30 baldes de ARLA 32 (balde de 20 litros) ao preço de R$90,00 o balde num total de R$2.700,00, perfazendo um total de R$365.710,00. Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Assinatura: 02 de abril de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A3BDAB37

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/18 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 042/17
Contratantes: Município de Bocaina e Banco do Brasil S.A.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 042/17, celebrado em 25 de abril de 2017, relativamente às Cláusulas: a) Cláusula Primeira - Do Objeto: Alteração do objeto do contrato 042/17 no que se refere a supressão do canal de atendimento denominado "Guichê de Agência", mantidos os demais canais de atendimento; b) Cláusula Terceira - Do Preço: acréscimo de mais R$20.000,00 (estimado) ao valor original do contrato; c) Cláusula Quarta - Dos Prazos: prorrogação da vigência do dia 25 de abril de 2018 até 25 de abril de 2019. Data da Assinatura: 23 de abril de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:61A26E5C

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/18 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 044/17
Contratantes: Município de Bocaina e Caixa Econômica Federal.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 044/17, celebrado em 25 de abril de 2017, relativamente à Cláusula Quarta - Dos Prazos: prorrogação da vigência do dia 25 de abril de 2018 até 25 de abril de 2019. Data da Assinatura: 23 de abril de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E5D1C6D4

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/18 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 043/17
Contratantes: Município de Bocaina e Banco Bradesco S.A.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 043/17, celebrado em 25 de abril de 2017, relativamente à Cláusula Quarta - Dos Prazos: prorrogação da vigência do dia 25 de abril de 2018 até 25 de abril de 2019. Data da Assinatura: 23 de abril de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:1453CE17

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/18 - DISPENSA Nº 003/18

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Prefeitura Municipal de Bocaina, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo". Vigência: 60 meses, contados da assinatura do contrato. Valor: R$36.000,00 para o período de 12 meses. Assinatura: 23 de abril de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:9AD7E769

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/17

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 104/17
Contratantes: Município de Bocaina e Danilo Eduardo Torres Aro Eireli - EPP.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 104/17, celebrado em 01 de setembro de 2017, relativamente às Cláusulas: a) Cláusula Primeira - Do Objeto: Alteração na quilometragem - 242 km; b) Cláusula Segunda - Da Vigência e do Pagamento: Alteração no Valor Estimativa - 20 dias / mês: R$42.592,00 e na vigência retroagindo ao dia 01 de setembro de 2017 até 01 de setembro de 2018. Data da Assinatura: 02 de maio de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:24AD7AE0

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/17

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 110/17
Contratantes: Município de Bocaina e Júlia Maria Dolci Locação - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 110/17, celebrado em 01 de setembro de 2017, relativamente às Cláusulas: a) Cláusula Primeira - Do Objeto: Alteração na quilometragem - 103 km; b) Cláusula Segunda - Da Vigência e do Pagamento: Alteração no Valor Estimativa - 20 dias / mês: R$9.270,00 e na vigência retroagindo ao dia 01 de setembro de 2017 até 01 de setembro de 2018. Data da Assinatura: 02 de maio de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E0F18DD6

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/18 - DISPENSA Nº 007/17

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 050/17
Contratantes: Município de Bocaina e Elaine Brandão Da Dalto.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 050/17, celebrado em 16 de maio de 2017, relativamente às Cláusulas: a) Cláusula 1, letra b: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigorando do dia 07 de maio de 2018 e terminando em 07 de maio de 2019; b) Cláusula 1, letra c: aumento no valor original do contrato de R$9.750,00, num valor mensal a ser pago de R$ R$812,50. Data da Assinatura: 07 de maio de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:48E0F4CA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/18

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 033/18
Contratantes: Município de Bocaina e José Carlos Garcia.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 033/18, celebrado em 02 de abril de 2018, relativamente à Cláusula Sétima: Alteração do órgão de custeio da Diretoria de Juventude, Esporte e Lazer onde está locado para a Diretoria de Desenvolvimento Social. Data da Assinatura: 11 de maio de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C88C303B

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/18

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Allan Rodrigues Silva - EPP.
Objeto: Aquisição de um Servidor (computador). Vigência: 60 dias, a partir da data de assinatura. Valor: R$31.500,00. Assinatura: 18 de maio de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:EBA2EF9C

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/18 - DISPENSA Nº 008/13

Termo Aditivo 005 ao Contrato nº 070/13
Contratantes: Município de Bocaina e COESMA - Comércio e Serviços para o Trânsito e Meio Ambiente.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 070/13, celebrado em 19 de junho de 2013, relativamente às Cláusulas: Cláusula Segunda - Prazo e Início dos Serviços: prorrogação do prazo por mais 12 meses, retroagindo ao dia 18 de junho de 2018 até 18 de junho de 2019; Cláusula Terceira - Preço e Condições de Pagamento: Acréscimo no valor original do contrato de R$7.080,00 para doze meses. Data de assinatura: 26 de junho de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F425A4C1

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/15

Termo Aditivo 006 ao Contrato nº 045/15
Contratantes: Município de Bocaina e Danilo Eduardo Torres Aro - EPP.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 045/15, celebrado em 11 de junho de 2015, relativamente às Cláusulas: Cláusula Quarta - Do Valor e da Forma de Pagamento: acréscimo no valor original do contrato em R$8.500,00; e Cláusula Quinta - Do Prazo Contratual: prorrogação da vigência por 12 meses, retroagindo ao dia 11 de junho de 2018 até 11 de junho de 2019. Data de assinatura: 28 de junho de 2.018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6DA09419

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/18

Contratantes: Município de Bocaina e Natali Brink Brinquedos Ltda EPP.
Objeto: Implantação de núcleo para atendimento de 100 crianças / adolescentes, por um período de 10 meses, oferecendo reforço alimentar, atividades esportivas, através de práticas das modalidades de voleibol, futsal e futebol, bem como atividades complementares que consistem em exibição de vídeos pedagógicos, apresentação das regras das modalidades apresentadas no projeto, palestras, sobre saúde voltadas para a prática esportiva, jogos didáticos-pedagógicos e lúdicos (xadrez, damas, etc), visitas a equipamentos esportivos onde se realizam competições esportivas, do tipo campeonatos, torneios, festivais ou apresentações. Valor: R$7.362,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 03 de julho de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:85B1A836

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/18

Contratantes: Município de Bocaina e Valentina C. P. Roganti EPP.
Objeto: Implantação de núcleo para atendimento de 100 crianças / adolescentes, por um período de 10 meses, oferecendo reforço alimentar, atividades esportivas, através de práticas das modalidades de voleibol, futsal e futebol, bem como atividades complementares que consistem em exibição de vídeos pedagógicos, apresentação das regras das modalidades apresentadas no projeto, palestras, sobre saúde voltadas para a prática esportiva, jogos didáticos-pedagógicos e lúdicos (xadrez, damas, etc), visitas a equipamentos esportivos onde se realizam competições esportivas, do tipo campeonatos, torneios, festivais ou apresentações. Valor: R$11.053,28. Vigência: 12 meses. Assinatura: 03 de julho de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0900B1C4

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/18 - TOMADA DE PREÇO Nº 016/18

Contratantes: Município de Bocaina e Braulino José Bomfim Me.
Objeto: Contratação de Empresa para a Reforma da Praça Santa Luzia (Praça Zeca Livino), localizada na Rua Guilherme Francisco da Silva, esquina com a Rua Affonso Honório Lacerda, s/n, Centro – Bocaina – SP. Valor: R$300.319,49. Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data do recebimento definitivo dos serviços. Assinatura: 04 de julho de 2018.

Bocaina, 10 de julho de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B5BAAD19

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 096, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 096, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 5932/2017- PMI.....

Resolve ***prorrogar*** por mais 186 (cento e oitenta e seis) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do (a) servidor (a) JULIANA OLIVA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2610, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade de ENSINO FUNDAMENTAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **04/07/2018 a 05/01/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:2CCEA5D5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 097, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 097, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 6709/2018- PMI.....

Resolve ***conceder*** ao servidor EVERTON WAGNER MIOTA, matrícula nº 3471, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO-DOENÇA por 62 (sessenta e dois) dias, no período de **30/06/2018 a 30/08/2018.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:8781F274

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 098, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 098, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 6602/2018- PMI.....

Resolve ***conceder*** ao servidor CAROLINO CARLOS DE AZEVEDO FILHO, matrícula nº 762, com cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, na especialidade de SUBINSPETOR, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO-DOENÇA por 43 (quarenta e três) dias, no período de **24/06/2018 a 05/08/2018.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:C84EE68C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 099, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 099, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 2912/2018- PMI.....

Resolve ***prorrogar*** por mais 65 (sessenta e cinco) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do (a) servidor (a) HIOLETE MARIA DE SOUZA ROCHA, matrícula nº 3294, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade de AJUDANTE GERAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **27/06/2018 a 30/08/2018.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:5E7475A3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 100, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 1651/2018- PMI.....

Resolve ***prorrogar*** por mais 29 (vinte e nove) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do (a) servidor (a) JANETE DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 2737, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade de ENSINO FUNDAMENTAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **08/07/2018 a 05/08/2018.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:0F59875E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
NÃO RENOVAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

OFÍCIO Nº 410/2018
CEPR-TSS

Ao Presidente do PROJUN
A/C Sr. Antônio Carlos dos Santos

SEGUINDO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SERVIMO-NOS DO PRESENTE PARA INFORMAR A NÃO RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 004/14 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A ORGANIZAÇÃO

PROJUN —PROJETO UNIDADE, QUE VENCERÁ EM 04 DE AGOSTO DE 2018.

SENDO O QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, SUBSCREVEMO-NOS.

CAROLINE ESPELETA PALAMARCZUK ROCHA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Interina

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:869D73D8



